

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO:**

1.1 – A contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e marmitex, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ituiutaba/MG, tem por objetivo assegurar suporte alimentar adequado aos servidores e usuários do SUS envolvidos em ações nas unidades de saúde, ações externas, garantindo condições apropriadas para o desempenho de suas funções e contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

1.2 - Da classificação do objeto

1.2.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.2 - O objeto desta contratação se enquadra na descrição **DE BENS COMUNS**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no Artigo 6º, XIII, da Lei Federal N.º 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2.3 - O Art. 40 da Lei 14.133, dispõe que o TR contenha as especificações do produto, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, durabilidade e segurança, porém o município ainda não se adequou para a adesão do mesmo.

1.3 Quantitativo:

1.3.1 As especificações e quantitativos dos itens a serem adquiridos são:

1.3.1.1 Lote 01:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL
1	BOLO COM COBERTURA SABORES VARIADOS PESO MÍNIMO DE 300 GRAMAS. (TOALHA FELPUDA, CHOCOLATE, CENOURA DENTRE OUTROS).	UN	1.000
2	BROA DE FUBÁ	KG	352
3	MARGARINA VEGETAL COM SAL 500GR	UN	500
4	PÃO DE BATATA RECHEADO COM PATÊ DE FRANGO E ALFACE APROX. 100GR	UN	700
5	PÃO DE QUEIJO	KG	675
6	PÃO FRANCÊS 50Gr	KG	3.000
7	PÃO FRANCÊS DE 50GR CONTENDO: 02 FATIAS DE MORTADELA E 02 FATIAS DE MUÇARELA	UN	1.500
8	SALADA DE FRUTA 200G COM PELO MENOS 4 (QUATRO) MODALIDADES DE FRUTAS, SERVIDA EM RECIPIENTE DESCARTAVEL APROPRIADO	UN	1.000
9	SALGADINHOS ASSADOS DIVERSOS (ESFIRRA, EMPADA, ENROLADINHO PRESUNTO, ENROLADINHO DE SALSINHA)	CT	80
10	SALGADINHOS FRITOS DIVERSOS (COXINHA, RISOLE, QUIBE, QUEIMA -LINGUA, PASTELZINHO, BOLINHA DE QUEIJO)	CT	30
11	MINI CACHORRO-QUENTE COMPOSTO POR PÃO TIPO MINI HOT DOG, RECHEADO COM SALSICHA, ACRESCIDO DE BATATA PALHA, APROX. 70G.	UN	1.500

12	PÃO DE BATATA RECHEADO COM 2 FATIAS DE MUSSARELA APROX. 100GR	UN	6.240
13	IOGURTE SABORES VARIADOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 200ML	UN	13.920
14	PÃO FRANCÊS 25GR COM 30 GR DE CARNE MOÍDA COM MOLHO DE TOMATE NATURAL	UN	2.880
15	PÃO FRANCÊS 25 GR COM 1 FATIA DE MUÇARELA	UN	2.880
16	BISCOITO DE POLVILHO DOCE COM NO MÍNIMO 12GR O PACOTE	PACOTE	2.880
17	BOLACHA CREAM CRAKER COM NO MÍNIMO 10GR O PACOTE	PACOTE	2.880
18	BANANA MAÇÃ EXTRA LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES E DANOS POR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA ESPÉCIE, UNIFORME E GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO QUE SUPORTE TRANSPORTE DE PRIMEIRA, CONFORME RESOLUÇÃO CNNPA Nº12 DE 1978 DA ANVISA	KG	1.296
19	MAÇA FUJI BOA QUALIDADE TAMANHO MÉDIO E SEM MANCHAS	KG	216

1.3.1.2 Lote 02:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL
1	MARMITEX COM VOLUME DE 750G DE ALIMENTOS DISTRIBUÍDOS NAS SEGUINTE FORMA E PROPORÇÃO: ARRO BRANCO TIPO 1 NA PROPORÇÃO MÉDIA DE 250G; 1 TIPO DE FEIJÃO EM PROPORÇÃO MÉDIA DE 100G; 1 TIPO DE MASSA EM MODALIDADE NA PROPORÇÃO MÉDIA DE 1 TIPO DE MASSA NA PROPORÇÃO DE 100G QUE PODE SER: LASANHA, PANQUECA, MACARRÃO OU EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE ASSADA OU COZIDA, CONFORME RECEITA ESPECÍFICA DE CADA; 1 TIPO DE CARNE NA PROPORÇÃO DE 150G EM UMA DAS MODALIDADES: BOVINA (COZIDA - CARNE DE PANELA). EM BIFES (FRITA) OU ASSADA, CONFORME RECEITA - PELO MENOS 3 VEZES POR SEMANA; AVÍCOLA (FRANGO) ASSADA OU COZIDA (PREFERENCIALMENTE) OU FRITA (CONFORME RECEITA ESPECÍFICA) - PELO MENOS 2 VEZES POR SEMANA: 1 OVO FRITO: 100G SALADA DE VERDURAS E/OU LEGUMES FRESCOS COM PELO MENOS 2 (DUAS) OPÇÕES ENTRE: ALFACE, AGRIÃO, ACELGA, COUVE, ESPINAFRE, TOMATE, CENOURA, BETERRABA, BATATA, BRÓCOLIS, COUVE-FLOR, ABÓBORA, ABOBRINHA, PEPINO, PIMENTÃO, CEBOLA - DEVIDAMENTE PREPARADOS E PROCESSADOS CONFORME RECEITA ESPECÍFICA DE CADA MODALIDADE. 1 SUCO DE FRUTAS NATURAL OU REFRESCO (PREPARADO CONFORME AS CONCENTRAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES INFORMADAS PELO FABRICANTE) EM PORÇÃO MÍNIMA EQUIVALENTE AO VALOR A 1 COPO DE 200ML, 200ML, COM PELO MENOS 5 OPÇÕES ALTERNADAS DE SABORES, PODENDO SER ACONDICIONADO E	UN	5.000

	SERVIDO A PARTIR DE RECIPIENTE APROPRIADO; SOBREMESA QUE PODE SER: SALADA DE FRUTAS - PORÇÃO MÍNIMA DE 80G COM PELO MENOS 4 (QUATRO) MODALIDADES DE FRUTAS, SER VIDA EM RECIPIENTE DESCARTÁVEL APROPRIADO, À PARTE; DOCE, EM PASTA OU EM BARRA, DE LEITE, BAUNILHA, CHOCOLATE, CIDRA, MAMÃO, ABÓBORA OU SIMILAR, SERVIDO EM RECIPIENTE DESCARTÁVEL APROPRIADO, À PARTE: AS REFEIÇÕES DEVEM SER SERVIDAS UTILIZANDO AS EMBALAGENS APROPRIADAS E DESCARTÁVEIS, COM TAMPÃO. ACOMPANHADO DE TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO E FACAS).		
--	--	--	--

1.4 - Da vigência da contratação

1.4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada, nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches e marmitex em razão da crescente demanda por suporte alimentar no âmbito das atividades institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ituiutaba/MG, especialmente aquelas relacionadas a ações, reuniões, capacitações, eventos e atendimentos contínuos (ações) realizadas pelas unidades de saúde.

2.2 O planejamento inicial da contratação foi estruturado com base nas demandas da Atenção Primária à Saúde, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e da própria Secretaria. Contudo, houve alteração superveniente no cenário assistencial, com a ampliação da rede municipal de saúde mediante a implantação de novas unidades, notadamente o Centro de Atenção Psicossocial Infância juvenil (CAPSij) e o Posto Avançado de Coleta Externa (PACE), que não estavam contemplados na estimativa do contrato atual.

2.3 Essa expansão da rede implicou aumento expressivo e contínuo da demanda por fornecimento de lanches, tendo em vista a natureza das atividades desenvolvidas nessas unidades, que envolvem a realização de grupos terapêuticos, ações educativas, reuniões com usuários, familiares e equipes multiprofissionais, além de outras iniciativas de caráter assistencial e institucional que demandam permanência prolongada de participantes.

2.4 Sob o ponto de vista técnico-administrativo, destaca-se que o fornecimento regular de alimentação contribui diretamente para a organização e a eficiência das atividades, favorecendo a adesão dos usuários às ações propostas, especialmente no contexto da saúde mental, bem como assegurando melhores condições de trabalho aos servidores envolvidos. Ademais, a Administração Pública não dispõe de estrutura própria adequada para o preparo e distribuição de alimentos, o que torna a terceirização a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada às boas práticas de gestão.

2.5 Por fim, a contratação visa garantir que o fornecimento ocorra em conformidade com os padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, observando as normas vigentes da ANVISA, assegurando a proteção da saúde dos usuários e servidores, bem como a continuidade dos serviços públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de lanches e refeições tipo marmítex, contemplando integralmente o ciclo de vida dos alimentos, desde a aquisição dos insumos até o consumo final nas unidades de saúde, devendo assegurar padrões elevados de qualidade, segurança alimentar, rastreabilidade e conformidade com a legislação sanitária vigente. Nesse contexto, a contratada deverá garantir que todas as etapas do processo produtivo e logístico sejam executadas de forma integrada e controlada, de modo a preservar as características nutricionais e sanitárias dos alimentos fornecidos.

3.2 O ciclo de vida do objeto inicia-se com a seleção e aquisição de matérias-primas de procedência regular, observando critérios rigorosos de qualidade, validade e condições adequadas de armazenamento, devendo a contratada manter controle de rastreabilidade que permita a identificação dos insumos utilizados, seus fornecedores e respectivos lotes. Na sequência, os insumos deverão ser armazenados em condições apropriadas, com controle de temperatura, umidade e organização, de modo a evitar deterioração e contaminação cruzada.

3.3 A etapa de preparação e manipulação dos alimentos deverá ocorrer em instalações devidamente regularizadas perante os órgãos de vigilância sanitária, com adoção integral das boas práticas de manipulação de alimentos, incluindo higienização de ambientes, equipamentos e utensílios, uso de equipamentos de proteção individual pelos manipuladores, controle rigoroso de tempo e temperatura durante o preparo e segregação adequada entre alimentos crus e preparados. Os alimentos deverão ser produzidos preferencialmente no mesmo dia do fornecimento, sendo vedada a reutilização de sobras, de modo a garantir a segurança e a qualidade do produto final.

3.4 Após o preparo os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e atóxicas, compatíveis com o tipo de alimento fornecido, devendo assegurar a manutenção da temperatura segura, a proteção contra contaminações e a preservação das características sensoriais até o momento do consumo. As embalagens deverão, sempre que possível, conter identificação mínima que permita o controle do fornecimento, incluindo informações relativas ao conteúdo.

3.5 O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente higienizados e, quando aplicável, equipados com dispositivos de controle térmico, de modo a garantir que os alimentos sejam entregues em condições adequadas para consumo. Deverá ser assegurado o cumprimento dos parâmetros de temperatura, de forma que os alimentos quentes e frios sejam entregues com temperatura adequada, conforme disposições sanitárias vigentes, sendo vedado o transporte em condições que comprometam a qualidade ou a segurança alimentar.

3.6 A entrega deverá ocorrer nos locais e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma pontual e em conformidade com as quantidades solicitadas, garantindo o atendimento tempestivo das demandas institucionais das unidades de saúde, inclusive aquelas recentemente implantadas. No ato da entrega, caberá à unidade requisitante realizar a conferência dos itens fornecidos, verificando quantitativos, integridade das embalagens, condições sensoriais e, quando pertinente, a temperatura dos alimentos, podendo recusar aqueles que não atendam às especificações estabelecidas, hipótese em que a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional.

3.7 Os alimentos deverão ser entregues em condições adequadas para consumo imediato, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, tais como ações de saúde, campanhas, capacitações, reuniões e atendimentos, assegurando suporte alimentar compatível com a dinâmica operacional das unidades. Adicionalmente, a contratada deverá observar práticas adequadas de gestão de resíduos, incentivando o uso de embalagens que

possibilitem reciclagem ou menor impacto ambiental, em consonância com princípios de sustentabilidade.

3.8 Por fim, a contratada será integralmente responsável pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos em todas as etapas do ciclo de vida do objeto, respondendo por eventuais falhas, vícios ou danos decorrentes do fornecimento inadequado, sujeitando-se à fiscalização da Administração e dos órgãos competentes, bem como à aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais da Contratação:

- a) A presente contratação tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de lanches e refeições tipo marmitex para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada observar as condições técnicas, operacionais, sanitárias e legais necessárias à adequada execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- b) A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, atendendo aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstos na legislação vigente.
- c) A empresa deverá possuir instalações adequadas para preparo, armazenamento, acondicionamento e transporte dos alimentos, observadas as normas sanitárias vigentes, bem como dispor de equipe capacitada para manipulação de alimentos.
- d) O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada assegurar regularidade, pontualidade e capacidade de atendimento aos quantitativos solicitados.
- e) Os alimentos deverão ser preparados com insumos de qualidade, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de higiene e conservação, preferencialmente no mesmo dia do consumo.
- f) As refeições e lanches deverão atender padrões mínimos de qualidade, acondicionamento e apresentação, sendo vedado o fornecimento de produtos impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração.
- g) Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, íntegras e compatíveis com o transporte de alimentos, garantindo a conservação e proteção contra contaminações.
- h) A contratada será responsável por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, insumos, transporte, embalagens, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- i) Não haverá vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada, cabendo exclusivamente à empresa a responsabilidade pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho.
- j) A contratada deverá substituir, imediatamente e sem ônus à Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações, que apresentem irregularidades de qualidade ou condições inadequadas para consumo.
- k) A Administração poderá solicitar, quando necessário, amostras dos produtos ofertados para verificação de qualidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.2 Qualificação Técnica:

- a) Alvará de Licença Sanitária, contendo atestado de fornecimento de alimentos preparados, código CNAE 5620-1/01, conforme a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.765, DE 16 DE MAIO DE 2023.
- b) Alvará de Localização e Funcionamento.
- c) O licitante deverá apresentar em no mínimo 01 (um) atestado de que já realizou o objeto

licitado em outros locais, devendo ser considerado as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação.

d) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade de fornecimento de refeição hospitalar compatível com o objeto licitado.

4.3 Habilitação Fiscal e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021), através de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (INSS);

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao ICMS;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e,

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.4 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Apresentar HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA através de Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação das propostas (art. 69 da Lei 14.133/2021).

4.5 Da sustentabilidade:

a) A contratação deverá observar as diretrizes previstas na legislação vigente, incluindo o art. 225 da Constituição Federal, o Decreto nº 7.746/2012 e demais normativos correlatos, priorizando a utilização de materiais que causem menor impacto ambiental, promovendo a eficiência no uso de recursos naturais e incentivando práticas de redução, reutilização e destinação adequada de resíduos.

b) A contratada deverá adotar medidas de gerenciamento dos resíduos gerados, incluindo acondicionamento adequado, destinação ambientalmente correta e, sempre que possível, ações de conscientização e educação ambiental relacionadas às suas atividades.

4.6 Da Garantia da Proposta:

a) Não será exigida garantia da proposta, visto que, poderá implicar em restrição à competitividade e dificuldade na obtenção de uma proposta mais vantajosa para administração pública.

4.7 Da Garantia do Contrato:

a) Não será exigida garantia do contrato, visto que, poderá implicar em restrição à competitividade e dificuldade na obtenção de uma proposta mais vantajosa para administração pública.

4.8 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos produtos fornecidos e a regularidade das entregas, podendo adotar as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do contrato.

4.9 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto será de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização de fornecimento à ser encaminhado à contratada pelo Departamento de Compras, contendo a especificação dos itens, quantitativos, local e horário de entrega. As solicitações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, a fim de assegurar à contratada prazo hábil para o adequado planejamento, preparo e entrega dos

produtos, garantindo o fiel cumprimento das condições estabelecidas.

5.2 Do prazo de entrega

5.2.1 O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, sendo que os pedidos deverão ser atendidos no prazo previamente estabelecido na Autorização de Fornecimento.

5.3 - Do local de entrega.

5.3.1 As entregas deverão ser realizadas nos locais previamente indicados pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as unidades administrativas e de saúde situadas no âmbito do município, em dias úteis ou, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados, conforme a necessidade do serviço. Os horários de entrega deverão observar rigorosamente as programações estabelecidas na Autorização de Fornecimento, não sendo admitidos atrasos injustificados.

5.4 - Das condições de entrega.

5.4.1 Quanto as condições de entrega, os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, íntegras, lacradas e apropriadas ao transporte de alimentos, garantindo a qualidade, higiene e segurança alimentar. Deverão ser observadas todas as normas sanitárias vigentes, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente no que se refere à manipulação, preparo, armazenamento e transporte dos alimentos. Os itens deverão ser entregues em temperatura adequada ao consumo, respeitando-se as características específicas de cada tipo de alimento, sendo vedado o fornecimento de produtos em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos.

5.5 Da Validade Do Produto

5.5.1 No que se refere à validade dos produtos, estes deverão ser entregues dentro do prazo de validade e, no caso de alimentos preparados, deverão ser produzidos no mesmo dia da entrega, assegurando frescor e condições adequadas para consumo imediato. Não serão aceitos produtos com prazo de validade expirado ou que apresentem sinais de deterioração, alteração de odor, sabor, textura ou aparência.

5.6 Da Garantia do Produto

5.6.1 A garantia dos produtos compreende a responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade, segurança e adequação dos itens fornecidos, devendo proceder à substituição imediata, sem quaisquer ônus para a Administração, de produtos que apresentem vícios, defeitos, impropriedades ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas. A contratada responderá, ainda, por eventuais danos decorrentes do consumo dos produtos fornecidos, nas esferas civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor.

5.6.2 A garantia abrange, igualmente, o cumprimento de todas as obrigações previstas no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, devendo os produtos ser apresentados com informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, contendo, no mínimo, dados sobre características, marca, procedência, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem, bem como eventuais riscos à saúde e à segurança dos usuários, quando aplicável.

5.6.3 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

6 GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização do objeto da presente contratação pela Contratante será exercida por um profissional designado para tal finalidade, nos termos do art.140 da Lei nº 14.133/21, inciso I alínea (b), o objeto será fiscalizado mediante termo detalhado quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2 Os fiscais e gestores são aqueles expostos no Decreto nº 11.975/2026.

6.3 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/21, inciso I.

6.4 O profissional designado receberá os itens, cabendo-lhe:

6.4.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos itens, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência;

6.4.2 Proceder de forma criteriosa à sua realização.

6.4.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade das aquisições.

6.4.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 Os materiais e serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto às quantidades, qualidade, acondicionamento, temperatura, prazo de validade (quando aplicável) e demais requisitos exigidos.

7.1.1 Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, quantidade, qualidade, condições de conservação ou quaisquer outros requisitos previstos neste Termo de Referência poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover sua substituição imediata ou em prazo definido pela fiscalização, sem ônus para a Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.1.2 Os lanches e marmitex deverão ser entregues em embalagens apropriadas para o transporte de alimentos, íntegras, devidamente lacradas quando aplicável, garantindo a preservação das condições de higiene, conservação, temperatura e qualidade dos produtos até o momento do recebimento pela Contratante, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

7.1.3 A Contratada deverá assegurar que os alimentos sejam preparados, acondicionados, transportados e entregues em estrita observância às normas sanitárias vigentes, às boas práticas de manipulação de alimentos e às demais exigências dos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, segurança, conservação e adequação dos produtos fornecidos até o seu efetivo recebimento pela Contratante.

7.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues, mediante atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observado o disposto na legislação vigente.

7.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta de titularidade da Contratada, devendo constar na Nota Fiscal os dados bancários necessários para a efetivação do crédito.

7.5 Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documento comprobatório dessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de aplicação da legislação tributária pertinente.

7.6 Havendo erro na Nota Fiscal, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a apresentação da documentação devidamente corrigida, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.7 Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com transporte, embalagens, armazenamento, entrega e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos correrão exclusivamente por conta da Contratada.

7.8 Por se tratar de contratação realizada por Sistema de Registro de Preços, o fornecimento dos lanches e marmitex ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante emissão de Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, não ficando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos registrados.

7.9 Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

As condições de fornecimento e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência observam as práticas usuais de mercado para o fornecimento de refeições prontas e lanches, sendo o pagamento realizado após a efetiva entrega dos produtos, seu recebimento definitivo e a liquidação da despesa, não se aplicando pagamento antecipado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso, após esse período, seja formalizado contrato decorrente da Ata, o reajuste será aplicado mediante a utilização do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações cuja execução se inicie e se conclua após o transcurso da anualidade, conforme disposto no §3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A forma de seleção se dará por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

9.2. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme fundamentado no tópico 9 do ETP.

9.3. Habilitação Jurídica:

9.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.4.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5 Qualificação-Técnica

9.5.1 Conforme exposto no tópico 4.2 deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conteúdo Sigiloso.

10.1 Justificativa para Adoção de Orçamento Sigiloso:

10.1.1 Conforme exposto no tópico 7.1 do ETP apêndice desse termo de referência, a presente contratação adota o regime de orçamento sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. A não divulgação da estimativa de preços neste momento tem como objetivo preservar o interesse público e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Destaca-se que se trata de uma aquisição de grande volume, o que potencializa

o risco de distorções nos preços caso a estimativa seja previamente divulgada, e nesse sentido, a publicidade prévia do orçamento pode induzir os licitantes a apresentarem propostas meramente alinhadas ao valor estimado, em vez de baseadas em sua real capacidade operacional e margem de lucro eficiente, prejudicando a competitividade e a economicidade do certame.

10.1.2 A medida está amparada no princípio da busca pela proposta mais vantajosa, bem como nos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais adequada, conforme previsto no caput do artigo 11 da mesma Lei. Assim, a restrição temporária à publicidade da estimativa visa coibir a formação artificial de preços e assegurar que os lances sejam mais realistas e competitivos, protegendo o erário.

10.1.3 O sigilo será mantido apenas enquanto necessário para garantir o êxito do procedimento, sendo plenamente acessível aos órgãos de controle e, posteriormente, aos interessados, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A presente contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches e marmitex encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme registro da demanda formalizado por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 2401, incluído em 24/07/2025. Dessa forma, evidencia-se que a necessidade foi previamente planejada pela Administração, em consonância com os instrumentos de governança e planejamento das contratações públicas, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2 As despesas serão acobertas pelas seguintes fontes de recurso:

10.302.0019.2.837 CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICO-SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO: 559

Fonte de Recurso: 2.621.000.0000

Evento: 001.154

Resolução 9492/2024 – Conta: 74.305-4

10.302.0019.2.829 CAPSI

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO: 554

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000

Evento: 001.279

Resolução 11027/2026

Conta: 77.393-X

10.122.0002.2.110 GESTAO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 547

Fonte de Recurso: 1.500.000.1002

Evento: 001.001

10.302.0019.2.118 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/UPA24/SAMU

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 552

Fonte de Recurso: 1.500.000.1002

Evento: 001.001

10.305.0020.2.121 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 562

Fonte de Recurso: 2.621.000.0000

Evento: 001.139

Conta: 74193-0

Resolução: 9435/2024

10.301.0019.2.116 ASSIST MEDICA BASICA. UMS II, PSF E CSM.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 549

Fonte de Recurso: 1.621.305.3210

Evento: 001.001

Conta: 76640-2

Resolução: 10092/2025

10.304.0020.2.120 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 561

Fonte de Recurso: 2.621.000.0000

Evento: 001.151

Conta: 73479-9

Resolução: 9081/2023

10.122.0002.2.110 GESTAO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE SAUDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Dotação: 547

Fonte de Recurso: 1.621.000.0000

Evento: 001.119

Conta: 77973-3

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição se, porventura, forem entregues com qualquer avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto contratado, tais como, embalagens, fretes, mão de obra, seguro, despesas administrativas e eventuais que possam surgir em decorrência da prestação do objeto licitado.

12.3 A CONTRATADA deverá arcar com encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS e PIS, no que diz respeito a seus empregados envolvidos na prestação objeto, bem como treinamento e reciclagem dos funcionários.

12.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação do momento da assinatura da Ata.

12.5 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.

12.6 A CONTRATADA deverá entregar junto a cada marmitex: uma faca e um garfo descartável.

12.7 As bebidas, consistentes em suco de fruta natural ou refresco, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, sendo que os copos descartáveis, com capacidade mínima de 200 ml, deverão ser disponibilizados separadamente, em quantidade suficiente para atender a demanda. Ficando sob responsabilidade da contratada o seu fornecimento.

12.8 A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável pelo recebimento, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, prazo de validade do produto, estado de conservação das embalagens, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

12.9 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.10 A CONTRATADA deverá fornecer os marmitex, respeitando os princípios nutricionais para uma alimentação equilibrada e saudável.

12.11 O atraso injustificado na entrega, recorrente, de refeições superior a 01 (uma) hora será considerado hipótese de sanções administrativas.

12.12 O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa CONTRATADA, devidamente higienizado e climatizado e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

12.13 A CONTRATADA deverá assegurar que os alimentos sejam transportados em condições que evitem a contaminação, recontaminação ou ainda a multiplicação dos microrganismos eventualmente presentes.

12.14 O veículo utilizado pela CONTRATADA para realizar o transporte das refeições deverá ter a cabine isolada da parte que condiciona os alimentos. A referida cabine deverá ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxica e lavável, não podendo transportar pessoas e/ou animais e produtos tóxicos.

12.15 As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento dos produtos no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser adquirido, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

12.16 Durante a entrega é necessário que a CONTRATADA promova a imobilidade dos recipientes para a garantia de integridade dos produtos, de modo que impeça o derrame de alimentos e/ou de resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte, atendendo a Resolução SES 6458 de 05.11.2018.

12.17 A empresa CONTRATADA deverá usar gêneros alimentícios de primeira qualidade para compor o cardápio.

12.18 O sabor das refeições é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso, estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista, com experiência comprovada, cuja as funções abrangem ao serviço de nutrição, sendo obrigatória a presença do profissional durante o desenvolvimento das principais atividades diárias na preparação das refeições.

12.19 Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA devem estar devidamente inspecionados e aprovados pelos órgãos de fiscalização sanitária.

12.20 Os alimentos deverão ser produzidos de acordo com as normas sanitárias e de qualidade de processamento de alimentos, de acordo com as Resoluções SES/MG nº 7.426 de 25 de fevereiro de 2021 e SES/MG Nº 8.765, DE 16 de maio de 2023.

12.21 A CONTRATADA deverá seguir o controle de qualidade mediante testes de temperatura e volume, controle microbiológico, podendo ser fiscalizado pelo fiscal do contrato.

12.22 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela CONTRATADA, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições.

12.23 A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.

12.24 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo WhatsApp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.

12.25 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12.26 A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.27 A CONTRATADA não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.28 A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

12.29 A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);

12.30 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.31 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.32 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.33 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.34 A CONTRATADA deverá manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.35 A CONTRATADA deverá manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

12.36 A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.37 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento

do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.38 A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas Técnicas exigidas pelo órgão responsável do objeto deste Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a CONTRATADA a executar novamente o serviço que estiver fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto verificando minuciosamente, o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.2 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a realização do fornecimento e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o fornecimento pactuado.

13.4 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a sua regularização de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.5 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

13.6 A CONTRATANTE deverá acompanhar o prazo do fornecimento, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14133/21 e demais cominações legais.

13.7 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não realização do fornecimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais.

13.8 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

- i. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que, seja substituído, reparado ou corrigido;
- ii. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- iii. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- iv. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- v. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.
 - (2) moratória de 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei 14.133).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei 14.133):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei 14.133)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei 14.133)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito(a) às sanções previstas na legislação e conforme indicado a seguir:

- I. O(A) CONTRATADO(A) permitirá a Secretaria Municipal de Saúde a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

- II. Para isso, o(a) CONTRATADO(A) deverá:
- a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
 - b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da Secretaria Municipal de Saúde ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à Secretaria Municipal de Saúde obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas para tanto.

- I. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- II. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:
- a) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;
 - b) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
 - c) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;
 - d) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e
 - e) "Prática obstrutiva":
 - i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da administração de investigar e auditar.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- a. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- b. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- c. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- d. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- e. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- f. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Ituiutaba, 26 de junho de 2026

CONRADO HENRIQUE NASCIMENTO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde